



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 2.586/2017  
DE 25 DE AGOSTO DE 2017**

Autoriza a realização de Auditoria visando a avaliação da gestão patrimonial do Ministério Público de Sergipe, pela Divisão de Controle Interno, e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990,

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 74 da Constituição Federal os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário devem manter sistema de controle interno, cuja sua atribuição, dentre outras, é a de comprovar a legalidade e os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Instituição;

**CONSIDERANDO** que pelos princípios da simetria e autonomia o Ministério Público possui idêntica obrigação de estabelecer sistema de controle interno próprio;

**CONSIDERANDO** que a Divisão de Controle Interno tem o papel de assessorar os gestores, através da definição de estratégias para o gerenciamento de riscos, na identificação e avaliação destes, além da definição, implantação, avaliação e monitoramento de controles internos adequados para mitigá-los;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de cuidadoso processo de seleção do objeto a ser fiscalizado, haja vista o vasto campo de atuação da Divisão de Controle interno, se comparado aos seus recursos, e levando em consideração também que a fiscalização deve sempre almejar o aperfeiçoamento da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a realização, pela Divisão de Controle Interno, de auditoria visando a avaliação da gestão patrimonial do Ministério Público de Sergipe.

**Art. 2º** O objetivo da auditoria é a avaliação dos controles internos administrativos adotados pela Divisão de Patrimônio da Instituição, sob o enfoque



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

da economia, eficiência e precisão das informações, além de verificar o estágio de adequação do Ministério Público de Sergipe às novas regras da Contabilidade Pública.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Portaria, considera-se controle interno administrativo o conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e do Ministério Público de Sergipe sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados.

**Art. 3º** À Divisão de Controle Interno serão asseguradas as seguintes prerrogativas:

I – livre acesso às unidades administrativas do MPSE;

II – acesso a todos os documentos e informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados; e

III – legitimidade para solicitar, por escrito, aos responsáveis pelas unidades administrativas, os documentos e informações entendidos necessários, fixando prazo razoável para o atendimento;

**§1º** Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores da Divisão de Controle Interno, no desempenho de suas atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

**§2º** Quando houver limitação da ação, o fato deverá ser comunicado, de imediato, por escrito, ao responsável pela unidade, solicitando as providências necessárias e o agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Divisão de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa.

**§3º** O servidor que exercer funções relacionadas à atuação da Divisão de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Coordenador da Divisão e ao Procurador-Geral de Justiça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 4º** Os trabalhos de auditoria a serem realizados pela Divisão de Controle Interno e relativos a esta Portaria ocorrerão no período compreendido entre os dias **28.08.2017 a 29.09.2017**, correspondendo às etapas de planejamento, execução e relatório de auditoria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.**

**Eduardo Barreto d'Ávila Fontes  
Procurador-Geral de Justiça em exercício**